



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 027/2008

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados Pessoas Jurídicas para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções nºs 163/08 e 165/08, do CONFEF,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, do Decreto 3.000, de 26 de Março de 1999,

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 101 do dia 24 de outubro de 2008,

RESOLVE:

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2009, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), com vencimento em 31 de março de 2009.

Parágrafo único. O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

- a) até 10 de janeiro de 2009, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$ 169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos);
- b) até 10 de fevereiro de 2009, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos);
- c) até 10 de março de 2009, com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

Art. 2º A anuidade das Pessoas Jurídicas constituídas durante o ano de 2009 será de 50% dos valores supra fixados no artigo 1º, bem como os descontos previstos no seu parágrafo único, desde que respeitados os prazos previstos.

Parágrafo único. Será considerada Pessoa Jurídica constituída no exercício corrente aquela que providenciar seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos (Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal).

Art. 3º As Pessoas Jurídicas registradas no CREF2/RS, quites com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Inexistindo o pagamento das anuidades até 31 de março de 2009, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito à título de multa, mais juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento dos débitos de forma parcelada, somente será entendido adimplente e concedida a respectiva Declaração de Adimplência após o pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente em relação aos demais vencimentos.

Art. 6º Ao débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 7º No ato do primeiro registro, serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 8º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS poderá fazê-lo ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2009), desde que protocolizado o requerimento até 31 de março de 2009, sendo indispensável o deferimento deste por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CREF/CONFED.

Art. 9º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2009 deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

Art. 10. Para a devida solicitação de cancelamento/baixa se faz necessário o atendimento das disposições previstas na Resolução 163/2008 do CONFED.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS